



A LUTA PELO RECONHECIMENTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DAS MULHERES EM MOCAMBIQUE: DESAFIOS E AVANÇOS¹

THE FIGHT FOR INTERNATIONAL RECOGNITION OF WOMEN'S RIGHTS IN MOZAMBIQUE: CHALLENGES AND ADVANCES

Nome completo do autor somente na versão definitiva após a apresentação - ver edital²

RESUMO

Este artigo, busca investigar as demandas por reconhecimento e os avanços nas lutas pelos direitos das mulheres, com um enfoque nas dinâmicas internacionais e em particular no contexto de Moçambique, a partir de um retrospecto histórico necessário para compreender os processos de formação e transformação, principalmente no que diz respeito as questões ligadas a violações de direitos humanos nas mulheres. Para atender a investigação o problema de pesquisa parte da seguinte premissa: Quais são os principais desafios e avanços no reconhecimento e implementação nos direitos humanos das mulheres em nível internacional, e como os mecanismos internacionais incluindo aqueles voltados para países como moçambique tem contribuído para enfrentar essas questões? A pesquisa visa também identificar as identidades culturais e de gênero que precisam ser reconhecidas e protegidas no âmbito dos direitos humanos. E o método de abordagem empregado Indutivo. O procedimento adotado será o da pesquisa bibliográfica e a técnica utilizada foi a da leitura, do fichamento e dos resumos. Para tanto, o trabalho será dividido em três seções, sendo a primeira destinada para analisar o reconhecimento internacional no contexto global, a segunda em desafios culturais e Sociais para o reconhecimento dos direitos das mulheres em moçambique, e por fim o papel das organizações internacionais. Conclui-se que O reconhecimento não se limita apenas à formalização legal ou ao reconhecimento de normas internacionais, mas também envolve a validação e o respeito pelas identidades, culturas e experiências das mulheres dentro de contextos específicos. No caso de Moçambique, por exemplo, o reconhecimento das diversas identidades e realidades das mulheres, que podem ser marcadas por tradições culturais e sociais distintas, é fundamental para que os direitos das mulheres sejam efetivamente promovidos e protegidos.

Palavras-chaves: Direitos humanos, Reconhecimento, Mulheres, gênero, Diversidade, moçambique.

ABSTRACT

This article seeks to investigate the demands for recognition and the advances in the struggles for women's rights, with a focus on international dynamics and in particular in the context of Mozambique, from a historical retrospective necessary to understand the processes of formation and transformation, especially with regard to issues related to human rights violations in women. To attend the investigation, the research problem starts from the following permission: What are the main challenges and advances in the recognition and implementation of women's human rights at the

¹ Artigo apresentado no 7º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: Mídias e Direito da Sociedade em Rede, Edição 2024, na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), orientanda do Prof. Ademar Pozzati. Bacharel em Direito pela Universidade Zambeze, Beira, Moçambique. Endereço eletrônico: vilmamatias07@gmail.com.



international level, and how the international mechanisms including those aimed at Countries like Mozambique have contributed to addressing these issues? The research also aims to identify cultural and gender identities that need to be recognized and protected in the field of human rights. And the approach method used Inductive. The procedure adopted will be that of bibliographic research and the technique used was that of reading, filing and abstracts. To this end, the work will be divided into three sections, the first being intended to analyze international recognition in the global context, the second in cultural and Social challenges for the recognition of women's rights in Mozambique, and finally the role of international organizations. It is concluded that recognition is not limited only to legal formalization or recognition of international standards, but also involves the validation and respect for women's identities, cultures and experiences within specific contexts. In the case of Mozambique, for example, the recognition of the diverse identities and realities of women, which can be marked by distinct cultural and social traditions, is essential for women's rights to be effectively promoted and protected.

Keywords: Human rights, Recognition, Women, gender, Diversity, Mozambique.

1. INTRODUÇÃO

O direito internacional tem evoluído no reconhecimento da diversidade cultural e da identidade de gênero, bem como tem evidenciado os esforços globais para definir violações como crimes internacionais, desafios e avanços para a efetiva aplicação das normas cumprimento de acordos e tratados internacionais. Além disso, seria interessante discutir as implicações sociais e culturais desses reconhecimentos no contexto internacional, haja vista, a resistência sistemática e cultural à plena realização dos direitos das mulheres. Isso inclui discriminação legal, práticas sociais arraigadas, violência de gênero, disparidades econômicas e políticas, entre outros obstáculos. A frase sugere que apesar dos avanços alcançados ao longo do tempo, as mulheres ainda enfrentam desafios significativos em relação ao reconhecimento e à garantia de seus direitos como parte integral dos direitos humanos universais.

As circunstâncias e os fatores que motivam a ocorrência de abordagem desse tema principalmente no que diz respeito aos "Direitos Humanos das Mulheres" reforça a ideia de que os direitos das mulheres são parte integral dos direitos humanos universais. Tendo como justificativa a necessidade de reconhecer e proteger esses direitos fundamentais como essenciais para alcançar uma sociedade justa e igualitária.

A sociedade contemporânea é marcada por um crescente movimento em defesa dos direitos de grupos minoritários, tanto como as mulheres. Essas reivindicações têm repercutido também na esfera jurídica, tanto na abordagem dos direitos humanos quanto no direito internacional. Olha-se os desafios da luta feminista no âmbito de direitos humanos, tanto como um produto cultural, argumentando que são moldados por



contextos históricos e culturais específicos.

Da mesma forma, o movimento por reconhecimento tem impactado o direito internacional, tanto como em Moçambique que historicamente tem sido responsável por injustiças globais associadas à opressão da diversidade cultural e identitária, especialmente através da imposição de padrões civilizatórios europeus sobre os povos colonizados. Nesse contexto, o paradigma do direito internacional do reconhecimento, como proposto por Emmanuelle Jouanet, oferece uma abordagem inovadora para tratar da opressão da diversidade cultural e identitária das mulheres.

Este paradigma enfatiza o reconhecimento e a valorização das diferenças culturais e identitárias como fundamentais para a justiça global. Isso significa que o direito internacional deve adotar uma perspectiva que não apenas reconheça, mas também celebre a diversidade cultural.

As políticas e decisões devem ser formuladas de forma a respeitar e proteger práticas culturais que são parte integral da identidade das mulheres, ao mesmo tempo em que combate práticas prejudiciais que podem ser justificadas sob o pretexto de tradição cultural, pois o reconhecimento do direito à diferença permite que as normas internacionais se adaptem para proteger as mulheres em suas diversidades culturais, garantindo que suas identidades não sejam subjugadas em nome da universalidade.

Entretanto este artigo busca desenvolver uma compreensão mais aprofundada da teoria crítica dos direitos humanos e do direito internacional com enfoque em Moçambique do reconhecimento tanto nos avanços e desafios enfrentados pelas feministas a respeito de desenvolvimento intelectual e moral das mulheres. E visto que vários instrumentos jurídicos relacionados às identidades e às culturas foram adotados em resposta a diferentes tipos de negação de reconhecimento, com a intenção de abordar essas questões, o que evidencia uma notável evolução do direito internacional.

2. RECONHECIMENTO INTERNACIONAL NO CONTEXTO GLOBAL

Após o fim da Guerra Fria, observou-se o surgimento de um aspecto significativo amplamente explorado nas ciências sociais: o surgimento das identidades e a crescente demanda por reconhecimento e valorização dessas identidades. O reconhecimento de um indivíduo ou grupo como sujeitos de direitos depende também do reconhecimento



como sujeito político, que é validado na esfera pública³.

No entanto, a participação nessa vida pública é influenciada por estruturas sociais que geram hierarquias, diferenciações e desigualdades entre homens e mulheres. Por isso, as mulheres enfrentam o desafio constante de equilibrar sua vida privada com a pública, buscando se identificar e se integrar em comunidades, ocupar espaços de representação e atuar politicamente para reivindicar suas necessidades específicas. Isso é fundamental para conquistar reconhecimento e legitimidade tanto como sujeitos de direitos quanto como sujeitos políticos. No contexto após guerra fria a expectativa de reconhecimento ganha uma forma de reivindicação específicas: Chamado direito a diferença. E essas reivindicações implicavam: Gênero, nação idiomas, história, culturas religiosas.

E sendo uma passagem muito marcante nos estados descolonizados ainda estão nesse processo de modernizar e recuperar a sua identidade. Por essa razão ao falar do reconhecimento implica a um direito a diferença visto que ao longo do tempo essas culturas vai demandar a reparação dos erros históricos infligidos as identidades machucadas e desprezadas pela colonização. No final do século XVII, as demandas públicas pelas mulheres estavam diretamente relacionadas ao direito ao trabalho, e o sexo masculino era condição para ser admitido nas companhias profissionais, o trabalho feminino era estigmatizado como desonesto e condenava à humilhação a mulher trabalhadora, sua família e aqueles que com ela trabalhavam⁴. No entanto, para muitas mulheres deixar de trabalhar não era uma opção e o trabalho em domicílio, sem garantias. se intensificou e persistiu até o período industrial.

O trabalho produtivo e a vida pública eram exclusivamente masculinos. restando às mulheres o trabalho reprodutivo e a vida privada. Em outros termos o direito ao trabalho produtivo e remunerado era totalmente negado às mulheres. (Bustamante, 1988). O período em questão foi marcado por uma série de reivindicações formuladas por mulheres em defesa da emancipação e cidadania das próprias mulheres na nova organização política e social sob construção considerada a primeira publicação em

³ JOUANNET, Emmanuelle Tourme. O que é uma sociedade internacional justa? o direito internacional entre o desenvolvimento e o reconhecimento. Tradução Ademar Pozzatti. Porto Alegre: Sulina, 2023, p.406.

⁴ Sullerot; Bustamante. Historia y sociologia del trabajo femenino, 1988.



defesa dos direitos das mulheres, *Pétition des femmes du Tiers-État au Roi*⁵. Esta detalhava os problemas das mulheres, entre eles o déficit a educação, a dependência econômica e a sujeição ao mercado a casamentos, visto que nas primeiras declarações dos Direitos dos homens as mulheres não são mencionadas.

De acordo com Módulo sobre Questões Relacionadas a Direitos Humanos (1995) essa luta ainda persiste. Embora a situação das mulheres tenha melhorado em várias áreas, fatores sociais continuam a dificultar a implementação completa e imediata dos direitos humanos das mulheres em todo o mundo. O século XX trouxe avanços significativos, mas também retrocessos, e mesmo em tempos de paz e progresso, os direitos das mulheres muitas vezes foram negligenciados.

No entanto, ao longo da história, sempre houve heroínas que lutaram por seus direitos e pelos direitos de outras mulheres, utilizando armas ou palavras. Eleanor Roosevelt, por exemplo, insistiu na formulação “todos os seres humanos são iguais” em vez de “todos os homens são irmãos” ao redigir o Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 1948⁶.

Essa mudança na linguagem deixou claro que os direitos humanos pertencem a todos, independentemente do gênero, e introduziu a igualdade como um princípio fundamental no discurso e na proteção dos direitos humanos internacionais.

Diversos autores como Axel Honnet, Charles Taylor, e Emmanuelle Jouannet, e outros mostra-nos Questões de identidade e diferenças está na luta pelo reconhecimento, aprofundaram a noção de identidade, incorporando-a à busca por justiça, está intrinsecamente ligada à validação das identidades, que são definidas e influenciadas pelos contextos sociais e interpessoais em que se encontram. A necessidade de reconhecimento, portanto, parece fundamentar-se na ideia de que indivíduos e grupos buscam a validação de suas identidades tanto pessoais quanto coletivos. “Esse reconhecimento é crucial porque essas identidades são, em parte, moldadas por suas interações e relacionamentos com outros segundo o Axel Honneth”⁷.

⁵ *Pétition des femmes du Tiers-État au Roi* representa um momento crucial na mobilização política das mulheres durante a Revolução Francesa. Ela não apenas revela a indignação das mulheres comuns frente às condições econômicas e políticas da época, mas também destaca sua disposição em confrontar diretamente a monarquia, desafiando as normas tradicionais de gênero e abrindo caminho para uma nova forma de ativismo feminino." (Fonte: Hufton, Olwen. *Women and the Limits of Citizenship in the French Revolution*. 1992.)

⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas. ONU, 1948. e ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana sobre a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Adotada em 9 de junho de 1994.

⁷ Honneth, Axel. *A Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 2ª ed..



No período da história moderna, os direitos das mulheres emergiram paulatinamente a partir de lutas. Especificamente nos termos da teoria social de teor normativo desenvolvida por Axel Honneth a Luta por Reconhecimento - A gramática moral dos conflitos sociais. Para tanto, o autor afirma que os conflitos sociais da sociedade têm por origem a luta por reconhecimento. as lutas por reconhecimento se relacionam diretamente às relações sociais e ao desenvolvimento da identidade dos sujeitos, o autor faz uma reflexão de ordem geral fundada no desprezo na qual todos desejam fugir desse desprezo e assegurar num verdadeiro reconhecimento. ”negações do reconhecimento”, nascidas do desprezo por uma identidade comum ou específica, do desprezo pelo valor de uma cultura, de um modo de vida, da dignidade dos indivíduos enquanto pessoas humanas, e dos atentados à sua integridade física”⁸.

Para esse autor os conflitos sociais são motivados por demandas por reconhecimento relacionadas como: A amor, na esfera individual a autoconfiança, o direito, na sociedade (o autorrespeito) e da solidariedade, em relação a autoestima. Ele aponta as lutas por reconhecimento como elemento de movimento nas sociedades contemporâneas:⁹

“são três as formas de reconhecimento: do amor, do direito e da estima que criam primeiramente, tomadas em conjunto, as condições sociais sob as quais os sujeitos humanos podem chegar a uma atitude positiva para com eles mesmos; pois só graças à aquisição cumulativa de autoconfiança, autorrespeito e autoestima, como garante sucessivamente a experiência das três formas de reconhecimento, uma pessoa é capaz de se conceber de modo irrestrito como um ser autônomo e individuado e de se identificar com objetivos e desejos.”¹⁰

Para Honneth, baseado nos estudos de Donald Winnicott, como forma de demonstrar que sua violação acarreta a luta por reconhecimento, pois esta é motivada por uma experiência de desrespeito. Para o amor, o desrespeito seria os maus-tratos, no direito ocorre pela privação de direitos e a exclusão, pois isso atinge a integridade social do indivíduo como membro de uma comunidade político-jurídica. No terceiro, o “desrespeito à solidariedade são as degradações e as ofensas, que afetam os sentimentos de honra e dignidade do indivíduo como membro de uma comunidade cultural de valores”¹¹.

2011, p. 60.

⁸ Ibidem, p.161.

⁹ Ibidem, p.60.

¹⁰ HONNETH, Axel. *A luta por reconhecimento: a ética da teoria social*. Tradução de Lúcia M. de Almeida. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2009 , p. 266.

¹¹ Ibidem, p.266.



Segundo Taylor entende a identidade como “a compreensão de quem somos, de nossas características fundamentais como seres humanos”¹². Aborda como uma sociedade liberal democrática pode enfrentar o multiculturalismo e as demandas por reconhecimento de diferentes grupos baseados em etnia, gênero, religião, e outros aspectos. Para Taylor a identidade é tida como algo pessoal, a qual é assumida pelo indivíduo como sua, tendo no seu reconhecimento a autorrealização, e somente através do reconhecimento pelo outro é que o indivíduo alcança uma identidade bem-sucedida, ante a necessidade individual de ser reconhecido, tanto pelo outro como pela coletividade. A identidade, então, além de ser formada no plano íntimo, a partir do contato com “outros significativos”, também se constitui no plano social de uma política contínua de igual reconhecimento, cuja negação pode infligir danos e até oprimir¹³.

Ele sugere que, para “criar uma sociedade mais justa, é necessário repensar o liberalismo tradicional, que muitas vezes se baseia em princípios de igualdade universal”¹⁴. Em vez disso, Taylor propõe que a justiça social deve considerar e integrar as diferenças culturais e individuais na esfera pública, usando objetivos públicos que reconheçam a diversidade, em vez de aplicar um modelo uniforme de igualdade.

De acordo com a Emmanuelle Jouannet o direito internacional do reconhecimento “traduz a aparição de um novo paradigma social e cultural do reconhecimento das identidades que se impôs de vez no plano interno e internacional depois dos anos 1990”¹⁵. A autora destaca que esse paradigma se baseia na ideia de que o reconhecimento das identidades diversas se tornou crucial tanto no âmbito nacional quanto no internacional. E partir dessa perspectiva, o direito internacional passou a focar mais na importância de respeitar e valorizar as diferenças culturais e identitárias, em vez de adotar uma abordagem uniforme que ignora a diversidade.

O fenômeno atual do reconhecimento do Outro, no que diz respeito a sua dignidade e identidade, está enraizado em um ambiente internacional que desde sempre tem sido heterogêneo e multicultural, mas que só recentemente acabou por aceitar plenamente esta realidade. Ele inclui todas as formas de reivindicação relacionadas a gênero, a nação, aos idiomas, a história, as culturas ou as religiões e atravessa todo o planeta, de

¹² TAYLOR, Charles. *A política do reconhecimento*. Argumentos Filosóficos. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014. p. 241.

¹³ Ibidem, p. 249.

¹⁴ Ibidem, p. 249.

¹⁵ JOUANNET, Emmanuelle Tourme. Le droit international de la reconnaissance. Tradução Ademar Pozzatti. *Revue Général de Droit International Public*, Tome CXVI, n. 04, 2012. P. 01.



Leste a Oeste e do Norte ao Sul.¹⁶

Embora as reivindicações vinculadas e essas discriminações sejam antigas, elas só foram levadas em consideração no nível internacional depois da segunda guerra mundial, por meio de uma serie disposições e instrumentos jurídicos que lhes garantiram um lugar crescente no sistema internacional dos direitos humanos e que por tanto vai garantir ou segurar o reconhecimento da igual dignidade da mulher como sujeito de direito. Por tento é verdade que temos algumas convenções internacionais dedicadas a mulheres foram adotadas antes da guerra mundial, mas com o único propósito de protegê-las por serem particularmente vulneráveis não de tratá-las como sujeitos de direitos iguais aos dos homens¹⁷.

3. Desafios Culturais e Sociais para o Reconhecimento dos Direitos das Mulheres em Moçambique

Uma característica importante da luta das mulheres por seus direitos humanos é a produção de evidências e narrativas voltadas para deslocar a ideia de sujeitos centrados para a compreensão de sujeitos fragmentados, multifacetados. Assim, os modos como as relações de gênero, raça, etnia, religiosidade, territorialidade, entre outras experiências, trajetórias e oportunidades distintas e entrecruzadas entre si, constituem os sujeitos que podem ser postos em tela.

A ausência de reconhecimento ou o não reconhecimento* [...] podem ser uma forma de opressão que aprisiona alguém em um modo de ser falso, distorcido e reduzido. Para além da mera falta de respeito, isso pode infligir uma ferida dolorosa, sobrecarregando as pessoas com um paralisante ódio de si mesmas. O devido reconhecimento, portanto, não é mera cortesia, e sim uma necessidade humana vital.¹⁸

No contexto africano, o feminismo tem sido definido como um movimento político voltado para transformar as relações de gênero que oprimem as mulheres. Pois Ele representa a luta das mulheres contra as várias formas de discriminação e opressão a

¹⁶ TOURME JOUANNET, Emmanuelle Tourme. **O que é uma sociedade internacional justa?** o direito internacional entre o desenvolvimento e o reconhecimento. Tradução Ademar Pozzatti. Porto Alegre: Sulina, 2023, p. 405.

¹⁷ Ibidem, p. 405.

¹⁸ TAYLOR, Charles. *Multiculturalism and "The Politics of Recognition"*. Princeton: Princeton University Press, 1992. p. 25. [Edição em português: *Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento*, tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1998. p. 45-46.]



que estão sujeitas. Algumas feministas africanas argumentam que o feminismo tem raízes na realidade do continente africano, já que a conscientização sobre as formas de opressão levou as mulheres a desafiar as diferentes maneiras pelas quais a discriminação de gênero se manifesta (Mannathoko, 1992).

Os movimentos de mulheres e feministas, junto com os movimentos pacifistas e ecológicos, são vistos como poderosas forças de mobilização coletiva. Desde o ressurgimento do feminismo na década de 1960, durante a chamada “segunda onda”, esses movimentos têm passado por constantes transformações em todo o mundo. Mais do que apenas movimentos internacionais, eles são transnacionais, abordando questões específicas de cada país e de diferentes grupos de mulheres, mas sempre defendendo princípios universais de direitos humanos e igualdade de oportunidades, respeitando as diferenças culturais e sociais (Abeysekera, 2003:1)

A partir dos anos 90, isto no final da década de 1980, Moçambique tem testemunhado um aumento significativo no número de organizações de mulheres e de grupos que lutam pelos direitos das mulheres. Esse crescimento foi possibilitado pela aprovação da II Constituição da República, em 1990, pela Assembleia Popular, e pela promulgação da Lei 8/91 sobre as Associações.

A nova Constituição garantiu a liberdade de associação e organização política, dentro de um sistema multipartidário, além de estabelecer a separação dos poderes legislativo, executivo e judicial, e a realização de eleições livres, dentro de um modelo de democracia representativa. Além disso, “a Luta Armada de Libertação Nacional, liderada pela FRELIMO entre 1964 e 1974, teve um papel fundamental, destacando a libertação das mulheres como um elemento essencial para a liberdade da sociedade”¹⁹. Isso se refletiu nas políticas adotadas após a independência de Moçambique, em 25 de junho de 1975, que também priorizaram a igualdade de gênero e a promoção dos direitos das mulheres.

Um marco importante foi os novos movimentos sociais, os movimentos feministas “têm permitido a construção de alianças e coalizões cruzando as divisões de classe, cor da pele, etnicidade, língua, e outras identidades diversas (solidariedade), engajando-se na ação coletiva e desafiando o status quo (conflito), com o intuito de transformar as políticas e as estruturas de tomada de decisão (ruptura)”²⁰.

¹⁹ CASIMIRO, Isabel Maria. Movimentos sociais e movimentos de mulheres em Moçambique. 2015. p. 52.

²⁰ ABEYSEKERA, S. Social movements, feminist movements, and the state: a regional perspective. 2003.



E estes movimentos feitos por essas mulheres contribuem para uma diversidade de terias que criticam o preconceito masculino e a subordinação das mulheres, comprometem-se com a eliminação da desigualdade de gênero e têm uma perspectiva transformadora sobre qualquer assunto que diga respeito às mulheres e homens, desafiando o modo como as relações de gênero são socialmente construídas.

No continente africano o feminismo tem sido definido como um movimento político que procura transformar as relações de gênero que são opressivas para as mulheres e como a luta popular das mulheres pela libertação das várias formas de opressão a que estão sujeitas. Algumas feministas africanas defendem mesmo que o feminismo tem as suas raízes na realidade Africana, devido à consciência sobre a opressão que leva as mulheres a desafiar as diversas formas que a discriminação com base no gênero assume (Mannathoko, 1992).

A falta de acesso ao sistema jurídico é uma violação dos direitos humanos, sendo que muitas mulheres em Moçambique não estão informadas sobre seus direitos, como destacado pela Associação das Mulheres de Carreira Jurídica e outras organizações. “Em 1989, a Organização da Mulher Moçambicana (OMM) era a única entidade de mulheres no país, criada pela FRELIMO em 1973. Após esse período, surgiram novas associações com enfoque socioprofissional, como a ACTIVA (Associação de Mulheres Empresárias e Executivas) e a AMODEFA (Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Família), que procuraram ampliar o acesso a serviços e informação para as mulheres”²¹.

Em 1991, outras organizações, como a PROGRESSO, MBEU e AMRU, passaram a atuar em diversas regiões, especialmente nas zonas rurais, oferecendo apoio legal e promovendo o conhecimento dos direitos das mulheres. Muitas dessas associações, como a Liga dos Direitos Humanos, MULEIDE, WLSA e a Associação de Mulheres de Carreira Jurídica, priorizam o aconselhamento legal e a educação das mulheres, especialmente as mais pobres, que, devido ao analfabetismo, frequentemente desconhecem seus direitos (FIDH, 2008).

De acordo com a Federação Internacional dos Direitos Humanos (FIDH, 2008), o regime moçambicano, inicialmente influenciado pela ideologia marxista, tem uma tradição secular, mas sua política em relação às mulheres é amplamente moldada por princípios religiosos. Embora o governo e diversas associações reconheçam a necessidade de trabalhar com grupos religiosos devido à sua grande influência sobre a população, muitos apontam que a retórica religiosa tem contribuído de forma negativa para a

²¹ CASIMIRO, Isabel Maria. Movimentos sociais e movimentos de mulheres em Moçambique. 2015. p. 55.



situação das mulheres, devido ao seu caráter machista. O desafio se torna ainda mais complexo, pois, como as associações observam, a mentalidade da população não muda na mesma velocidade que o sistema jurídico. Embora as autoridades reconheçam o problema, elas argumentam que a mudança exige tempo e que práticas profundamente enraizadas na cultura não podem ser alteradas de forma rápida.

Entre as principais violações dos direitos das mulheres identificadas pela missão, destacam-se práticas tradicionais em sociedades patriarcais, como casamentos prematuros e forçados, poligamia, controle sobre a propriedade dos bens²², ritos de iniciação, o lobolo, a amantização mesmo com crianças e gerando outros fatores como dificuldades encaradas pelas mulheres moçambicanas no acesso à educação constituem um grande obstáculo para qualquer política que vise melhorar a sua vida (delas) e direitos.

O analfabetismo de mulheres continua a cambalear e as taxas de inscrições femininas na escola são muito baixas. As taxas de inscrições masculinas também não são satisfatórias, mas há uma severa desigualdade de gênero nesta área²³.

Estas práticas refletem uma resistência cultural e social à plena igualdade de gênero e aos direitos das mulheres, sendo um obstáculo significativo para o avanço na garantia dos seus direitos humanos em Moçambique, e o acesso à justiça é também um problema grave para as mulheres cujos direitos foram violados (FIDH, 2008).

De forma geral, a mulher sempre foi a figura mais oprimida, humilhada e explorada na sociedade, ocupando uma posição subordinada em diversos contextos, seja no ambiente doméstico, seja nas relações sociais e políticas. Ela foi historicamente subjugada pelo homem, seja pelo patrão, pelo colonizador ou até mesmo pelo próprio companheiro, e isso refletia a desigualdade estrutural presente na sociedade. Contudo, na busca pela emancipação e empoderamento da mulher em Moçambique, surgiram contradições e resistências. Alguns, incluindo novos grupos de poder, se opunham à participação feminina, principalmente nas lutas armadas, e questionavam o papel da mulher em contextos mais amplos da sociedade. Estes opositores utilizavam argumentos

²²“Este é um dos temas mais preocupantes para as mulheres, não só as viúvas, mas especialmente as camponesas para quem a terra é um instrumento para a sua sobrevivência. Esta é uma das áreas nas quais, devido ao grande peso da tradição, a resistência para a legislação é maior. É realmente o maior tema económico. Enquanto a lei defende a igualdade, na prática, o marido é normalmente o dono dos bens da casa”. FIDH, Federação Internacional dos Direitos Humanos. Direitos das Mulheres em Moçambique Pôr fim às práticas ilegais. Maputo.2008, p. 9.

²³ Ibidem, p.13.



moralistas para marginalizar as mulheres que se engajavam na luta pela independência, acusando-as de violarem normas sociais (CHINGORE, 2021).

Apesar dessa resistência, o movimento emancipatório feminino foi um reflexo de mudanças sociais mais amplas, que visavam garantir direitos e espaços para a atuação da mulher em todas as esferas da vida pública e política. “A mulher passou a ocupar um lugar ativo fora do espaço doméstico, participando de atividades e funções que antes eram exclusivas dos homens”²⁴. Essa mudança não significa que o trabalho doméstico deixe de ser importante ou que a mulher deva ser forçada a abandonar o lar, mas sim que ela tenha a liberdade e a autonomia de escolher seus próprios caminhos e de exercer sua cidadania de forma plena.

A Revolução e os processos de mudança social não poderiam ser completos sem a mobilização e a inclusão das mulheres. Afinal, a luta pela liberdade e pelos direitos fundamentais só seria efetiva e justa se englobasse todos os segmentos da sociedade, incluindo as mulheres. Assim, o empoderamento feminino na política, na economia e nas questões sociais é inseparável da transformação global das estruturas de poder e da construção de uma sociedade mais justa e igualitária²⁵.

Por outro lado, Martha Nussbaum, em *Sexo e Justiça Social*, defende uma abordagem das capacidades, argumentando que para as “mulheres alcançarem uma vida digna, é essencial garantir certas liberdades fundamentais que permitem o desenvolvimento de suas capacidades plenas”²⁶. Enfatiza a importância de proporcionar às mulheres oportunidades reais para atingir suas potencialidades, destacando a necessidade de uma educação inclusiva e igualdade no acesso aos recursos, “sobre as capacidades (capabilities) serem melhores medidores da qualidade de vida, porém aponta para a necessidade de criação de uma lista básica de capacidades humanas centrais”²⁷.

Nussbaum trabalha a partir de uma perspectiva global, que inclui a constitucionalização das capacidades e um acesso equânime pela condição da humanidade comum. Essa complementação é possível quando, ao analisar que todas as mulheres podem ser membros reivindicantes, e devem se encontrar sempre posição de igualdade com os demais, garante-se a constitucionalização das capacidades, a fim de

²⁴ CHINGORE, Tiago. Empoderamento e equidade de gênero: os desafios atuais da mulher moçambicana. *Dialogia*, [S. l.], n. 37, p. e17592, 2021. P. 09.

²⁵ *Ibidem*, p.09.

²⁶ NUSSBAUM, Martha C. *Sexo e justiça social*. Nova York: Oxford University Press, 1999.

²⁷ MALLMANN, R. Weber; DE OLIVEIRA, N. Uma teoria da justiça feminista a partir de Nancy Fraser e Martha Nussbaum. *Veritas* (Porto Alegre), v. 68, n. 1, e43854, 2023. p. 02.



possibilitar que, além da participação na esfera pública, elas tenham acesso a um mínimo existencial para viver uma vida com qualidade.

Em perspectiva feminista (sob Olhos ocidentais) olha-se, mas a visão ocidental e homogeneizadora do feminismo, defendendo uma perspectiva que reconheça as diferenças culturais e contextuais entre as mulheres ao redor do mundo. Destaca que o feminismo deve ser solidário e de colonial, reconhecendo as diversas experiências e lutas das mulheres nos diferentes contextos globais “*Mulheres como categoria de análise, ou Somos todas irmãs na luta*”²⁸. Mohanty critica a visão ocidental dominante e propõe um feminismo que valorize as experiências e lutas das mulheres em contextos diversos. Ela argumenta que a solidariedade feminista deve ser construída sobre uma compreensão profunda das realidades locais e das interseccionalidades culturais, econômicas e políticas que moldam a vida das mulheres em diferentes partes do mundo.

4. O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS.

Portanto, não é de surpreender que, de “acordo com os novos valores relacionados ao reconhecimento, uma reação tenha ocorrido na Europa, e também a nível global, depois de 1989”²⁹. Vários instrumentos jurídicos internacionais foram adotados, consagrando direitos particulares para membros de minorias, gênero e cultura, tanto no reconhecimento voltados as mulheres baseadas no reconhecimento explícito de sua identidade cultural. Eles têm um escopo vinculativo variável e, na maior parte, pelo menos por enquanto, são textos europeus³⁰.

O Conselho Internacional das Mulheres, fundado em 1888 e com sede em Paris, continua ativo na promoção dos direitos das mulheres, como a convenção de Paris de 1910, que a princípio tínhamos algumas convenções que tratavam sobre direitos das mulheres, mas esta era vista como um sujeito particular vulnerável e não tendo um direito igual a dos homens³¹.

Em 1992 houve o reconhecimento da identidade cultural, com o Documento de Copenhague e Declaração dos Direitos das Minorias Regionais e Minoritárias da ONU. Em

²⁸ MOHANTY, Chandra Talpade. *Sob olhos ocidentais*. Tradução de Ana Bernstein. Zazie Edições, 2020. p. 19.

²⁹ TOURME JOUANNET, Emmanuelle Tourme. *O que é uma sociedade internacional justa? o direito internacional entre o desenvolvimento e o reconhecimento*. Tradução Ademar Pozzatti. Porto Alegre: Sulina, 2023, p. 413.

³⁰ Ibidem, p. 413.

³¹ Ibidem, p. 239.



2001, a diversidade cultural foi concebida como patrimônio da humanidade, com a Declaração Universal sobre Diversidade Cultural da UNESCO. Essa passagem do domínio da política para o domínio da cultura na proteção das questões de identidades e diversidade cultural foi evidenciada pela Convenção da UNESCO de 2005, sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.

A Comissão Interamericana sobre as Mulheres (CIM), criada em 1928, foi o primeiro órgão intergovernamental a tratar dos direitos humanos das mulheres na América Latina, “tornando-se o primeiro órgão intergovernamental a garantir e reconhecer os direitos humanos das mulheres”³². E tornou o principal fórum de debate e formulação sobre direitos humanos das mulheres e igualdade de gênero na América, elaborando a Convenção Interamericana sobre a Nacionalidade das Mulheres em 1933. A Convenção de 1933 foi um avanço significativo na luta pelos direitos das mulheres ao reconhecer e abordar a discriminação relacionada à nacionalidade das mulheres. Ela aponta o facto de que antes desta convenção, as leis nacionais muitas vezes privavam mulheres casadas de sua nacionalidade, refletindo um padrão de desigualdade que era comum em muitos países da região.

“Documento de Copenhague, da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), de 1990, a Declaração da ONU Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, de 1992, a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias, de 1992, os Critérios de Copenhague estabelecidos em 1993 como condições para o ingresso de novos países na União Europeia, e ainda a Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais, de 1995, firmado no âmbito do Conselho da Europa.”³³

Desde a fundação das Nações Unidas em 1945, as mulheres têm buscado participar da estrutura e influenciar o conteúdo e a implementação dos mecanismos de direitos humanos. A Comissão para o Estatuto da Mulher (CEM), criada em 1946, tem promovido os direitos das mulheres globalmente, sendo fundamental na inclusão explícita dos direitos das mulheres na DUDH.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDM), adotada em 1979, é um marco crucial na proteção e promoção dos direitos das mulheres, reconhecendo-as expressamente como seres humanos plenos. Pois

³² PAULA, Dandara Oliveira de. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, p. 02.

³³ TOURME JOUANNET, Emmanuelle Tourme. **O que é uma sociedade internacional justa? o direito internacional entre o desenvolvimento e o reconhecimento.** Tradução Ademar Pozzatti. Porto Alegre: Sulina, 2023, p. 413.



reconheceu que o desenvolvimento dos países depende da participação ativa das mulheres em todas as áreas da sociedade. Durante a Década das Mulheres, foram realizados diagnósticos em diferentes países e regiões, revelando a grande desigualdade no acesso a recursos, tanto materiais quanto sociais, entre homens e mulheres. Além disso, essas análises destacaram as várias formas de violência que as mulheres enfrentam devido às estruturas de opressão e discriminação de gênero.

A CEDM obriga os Estados Partes a incorporar o princípio da igualdade entre homens e mulheres em suas constituições ou outra legislação apropriada; assegurar a realização prática desse princípio; adotar medidas legislativas apropriadas, incluindo sanções, para proibir toda discriminação contra as mulheres, que em 1963, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. No seu artigo 1º, essa declaração afirma que qualquer forma de “discriminação com base na raça, cor ou origem étnica é uma ofensa à dignidade humana”³⁴. Essa discriminação é vista como uma violação dos princípios estabelecidos na Carta das Nações Unidas, uma transgressão dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Além disso, é considerada um obstáculo às relações pacíficas entre as nações e uma ameaça à paz e à segurança global.

Ao estabelecer proteção legal dos direitos das mulheres em igualdade com os homens; e tomar todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra as mulheres em todas as esferas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta pelos direitos humanos das mulheres é uma jornada contínua, marcada por avanços significativos, mas também por desafios persistentes. Ao longo da história, as mulheres têm enfrentado obstáculos profundos em sua busca por igualdade, justiça e reconhecimento pleno de sua humanidade. Embora tenham sido feitos progressos notáveis, especialmente no século XX, a plena realização dos direitos das mulheres ainda está longe de ser alcançada.

Tanto que no âmbito do direito internacional, introduz-se um novo paradigma que enfatiza o reconhecimento da diversidade cultural e a importância de respeitar as

³⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. ONU, 1963.



diferenças. Segundo esse paradigma, o direito internacional não se limita a impor uma visão uniforme de direitos humanos, mas busca criar mecanismos que reconheçam e respeitem as diversas identidades culturais. Esse enfoque visa mitigar as injustiças que resultam da opressão de diferentes culturas e identidades, promovendo uma abordagem mais inclusiva e sensível às diferenças culturais. Em resumo, sugere-se que o direito internacional deve se adaptar para apoiar e proteger a diversidade cultural, ajudando a corrigir desigualdades e injustiças associadas a essa diversidade.

revelou as limitações de um marco global que se aplica a todas as mulheres. Embora tenha havido um reconhecimento das mulheres como sujeitas de direitos, muitas dinâmicas profundas que compõem o tecido social, especialmente em contextos pós-*assim*, destaca-se a importância de superar as barreiras culturais e simbólicas para alcançar uma verdadeira igualdade de gênero, enfatiza a necessidade de garantir liberdades fundamentais que permitam às mulheres desenvolverem suas capacidades plenas.

Nos últimos 40 anos, o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres tem avançado. Esse progresso está acompanhado de uma nova compreensão da realidade social sob a perspectiva de gênero, que não apenas destaca as particularidades das mulheres, mas também revela a complexidade das violações de direitos humanos. Essa abordagem permite entender como a diferença na distribuição de poder, recursos e riqueza entre homens e mulheres contribui para essas desigualdades. Ao longo da breve história dos direitos humanos, diferentes questões se tornaram mais relevantes em cada período, especialmente no que diz respeito aos direitos das mulheres.

Atualmente, apesar da existência de legislações punitivas, tem mostrado um aumento constante nas ocorrências. Além disso, os estudos de gênero ganham cada vez mais relevância, assim como os movimentos históricos e culturais das mulheres, que trouxeram valiosas contribuições para a transformação das sociedades. Em Moçambique, por exemplo, embora o país já não seja uma sociedade meramente tradicional, mudanças significativas na vida das mulheres estão em curso. No entanto, acelerar essas transformações ainda representa um desafio, especialmente quando as estratégias adotadas são fragmentadas e não complementam uma abordagem mais ampla.

O papel do governo, portanto, é essencial para criar condições e elaborar políticas públicas que promovam uma mudança real nas relações de gênero, com programas mais integrados e abrangentes. Para que as mudanças sejam efetivas, os direitos das mulheres precisam ser tratados de forma integral, conectados aos direitos humanos de maneira



mais ampla, e não apenas vistos como um tema isolado ou secundário. Em Moçambique, muitos políticos ainda encaram os direitos das mulheres como um aspeto marginal dos direitos humanos, o que dificulta o avanço de políticas públicas mais inclusivas e eficazes. A participação ativa das mulheres na vida política, econômica e social é crucial para que suas demandas sejam plenamente atendidas e para garantir a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Assim, a luta pela igualdade de gênero em Moçambique deve ser entendida como parte de um movimento mais amplo de justiça social, no qual as mulheres desempenham um papel central na transformação das estruturas de poder, garantindo que suas vozes e necessidades sejam ouvidas e respeitadas em todas as esferas da vida pública.

A presença ativa das mulheres é crucial, pois elas não apenas trazem à tona suas demandas e experiências, mas também desempenham um papel vital na promoção da justiça social e na construção de sociedades mais equitativas. Essa participação é essencial para garantir que as questões específicas que afetam as mulheres sejam abordadas de maneira adequada e para fomentar mudanças significativas nas políticas públicas e nas estruturas sociais.

6. REFERÊNCIAS

ABEYSEKERA, S. **Social movements, feminist movements and the state: a regional perspective**. 2003. Disponível em: http://www.dawn.org.fj/publications/docs/prsta_beyseker2003.doc. Acesso em: 23 jul. 2005.

CASIMIRO, Isabel Maria. **Movimentos sociais e movimentos de mulheres em Moçambique**. 2015. p. 54. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://publication.codesria.org/index.php/pub/catalog/download/61/323/697?inline=1>. Acesso em: 23 nov. 2024.

CHINGORE, Tiago. **Empoderamento e equidade de gênero: os desafios atuais da mulher moçambicana**. *Dialogia*, [S. l.], n. 37, p. e17592, 2021. DOI: 10.5585/dialogia.n37.17592. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/dialogia/article/view/17592>. Acesso em: 24 nov. 2024.

FIDH, Federação Internacional dos Direitos Humanos. **Direitos das Mulheres em**



Moçambique Pôr fim às práticas ilegais. Maputo. 2008. chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.fidh.org/IMG/pdf/Mozambique300408portug.pdf. Acesso em: 30 de Jul. 2024.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel (org.). *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. Translated by Joel Golb, James Ingram and Christiane Wilke. New York: Verso, 2003. Disponível em: https://www.versobooks.com/en-gb/products/1885-redistribution-or-recognition?srsId=AfmBOoqdtBu6P6eQ8vwymJ9WpsYbhm3zjcCz7BLt_7Q7lftKnv4faNYUX. Acesso em: 24 Jun. 2024.

FRASER, N. **Justiça interrompida: Reflexões Críticas sobre a Condição "Pós-socialista"**. Nova York: Routledge.1997.

HONNETH, Axel. *A luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

HONNETH, Axel. *A luta por reconhecimento: a ética da teoria social*. Tradução de Lúcia M. de Almeida. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

JOUANNET, E.Tourme. "O que é uma Sociedade internacional Justa?". **O Direito Internacional entre o desenvolvimento e o reconhecimento**. Editora Sulina, traduzido por Ademar pozzati. 2023.

JOUANNET, Emmanuelle Tourme. Le droit international de la reconnaissance. Tradução Ademar Pozzatti. *Revue Général de Droit International Public*, Tome CXVI, n. 04, p. 794, 2012. Disponível em: <https://www.nomos-elibrary.de/10.17104/0044-2348-2024-2-411.pdf>. Acesso em:23 jul. 2024.

MALLMANN, R. Weber; DE OLIVEIRA, N. Uma teoria da justiça feminista a partir de Nancy Fraser e Martha Nussbaum. *Veritas* (Porto Alegre), v. 68, n. 1, e43854, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-6746.2023.1.43854>. Acesso em: 15 jul. 2024.

MOHANTY, Chandra Talpade. *Sob olhos ocidentais*. Tradução de Ana Bernstein. Zazie Edições, 2020. Disponível em: <https://zazie.com.br/produto/chandra-talpade-mohanty/>.



Acesso em: 20 out. 2024.

Módulo sobre Questões Relacionadas a Direitos Humanos. **Direitos Humanos das Mulheres**. Declaração de Pequim e Plataforma de Ação.1995. Disponível em: <https://igc.fd.uc.pt/manual/pdfs/E.pdf>.

NUSSBAUM, Martha C. *Sexo e justiça social*. Nova York: Oxford University Press, 1999. Disponível em: <https://global.oup.com/academic/product/sex-and-social-justice-9780195110326?cc=pl&lang=en&>. Acesso em: 10 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/legislacao/legislacao-docs/convencoes-internacionais/conv_intern_03.pdf. Acesso em: 20 out 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana sobre a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Adotada em 9 de junho de 1994. Disponível em: https://desinstitute.org.br/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-como-surgiu-e-o-que-defende/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjw1NK4BhAwEiwAVUHPUJvq0NLZ_PLAY0o0-uvl8FG1OGLsVdFK0rDti1EG_iENhK6rjdMRLxoCFhoQAvD_BwE. Acesso em: 20 out. 2024.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: https://brasa.org.br/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjw1NK4BhAwEiwAVUHPUEnGhGK_2aCh0UonOuTAjdoPqCOgHEutTn1f0MTSgvtgRBsN6z5jSxoCD_4QAvD_BwE. Acesso em: 20 out. 2024.

PAULA, Dandara Oliveira de. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/7D77BsR4354mpwNX6pPHCyF/?lang=en#>. Acesso em: 28 agut. 2024.

Sullerot; Bustamante. *Historia y sociologia del trabajo femenino*, 1988.



Dias 30 e 31 de outubro de 2024 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

TAYLOR, Charles. **A política do reconhecimento. Argumentos Filosóficos.** São Paulo: Edições Loyola, 2014.

TAYLOR, Charles. *Multiculturalism and "The Politics of Recognition"*. Princeton: Princeton University Press, 1992. [Edição em português: *Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento*, tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.